



PRIMEIRA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

DESPACHO 01

Em resposta aos requerimentos em sede de defesa prévia, às folhas 17 a 29, datada em 02/10/2023:

- DEFERIDO. Foram recebidas as alegações da defesa no dia 02 de outubro de 2023 bem como analisadas as alegações por parte deste encarregado.
- II. INDEFERIDO. Não se vislumbra violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou ao Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais que resulte na nulidade ou arquivamento da Comunicação Disciplinar.
- III. INDEFERIDO. Não se vislumbra ausência de informações essenciais à acusação. A falta de testemunha ou da identificação de com quem o comunicado teria feito contato não anula e nem justifica sua falta ao serviço. A defesa não apresentou provas ou nomes de a quem o comunicado teria avisado sobre a sua incapacidade de comparecer ao serviço e nem que justificassem a sua falta ao serviço. Também não se vislumbram violação ao Código de Ética dos Militares, causas de nulidade, incompatibilidade com a jurisprudência ou quanto ao mérito apresentada pela defesa.
- IV. INDEFERIDO. Não há nos autos nenhuma das causas de absolvição previstas no artigo 7° do MAPPA como apontou a defesa. E o dispositivo que garante que em caso de não homologação pela JCS, o militar deverá repor os dias trabalhados, não exclui e nem justifica a conduta de faltar ao serviço.
- V. DEFERIDO. Todas as provas estão sendo admitidas no direito, nos termos do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. A investigação não está sendo estendida injustificadamente em prejuízo ao investigado, ao contrário, ela está seguindo os ritos legais para que ele exerça todos os seus direitos.

20



- VI. INDEFERIDO. Não se vislumbra nenhuma relação dos fatos com o conteúdo armazenado no sistema das radiocomunicações da faixa em que o BPTran opera.
- VII. INDEFERIDO. Não se vislumbra nenhuma relação dos fatos com o conteúdo armazenado no sistema das radiocomunicações da faixa em que o BPTran opera.
- VIII. INDEFERIDO. Não se vislumbra nenhuma relação dos fatos com o conteúdo armazenado no sistema dos rastreadores de posicionamento global (GPS) da viatura do Coordenador de Policiamento da Unidade na data e horário dos fatos.
- IX. INDEFERIDO. A presente apuração deste PCD não se aplica a violação de Direitos Humanos que necessite acompanhamento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- X. INDEFERIDO. Não se vislumbra nenhuma relação dos fatos com o conteúdo armazenado no sistema das radiocomunicações e nem com o conteúdo armazenado no sistema dos rastreadores de posicionamento global (GPS) da viatura do Coordenador de Policiamento da Unidade na data e horário dos fatos.
- XI. INDEFERIDO. As testemunhas arroladas, não presenciaram os fatos e não trarão aos autos qualquer elemento que agregue valor probatório. Elas não possuem nenhuma relação com os fatos e não foram apresentadas pela defesa informações de elas são imprescindíveis à elucidação dos fatos. A não oitiva das testemunhas requeridas não causa prejuízo ao investigado ou à sua defesa, não havendo relevância fática em seus depoimentos.

Contudo, caso a defesa tenha feito contato com as testemunhas e estas tenham se disponibilizado e prontificado a serem ouvidas no procedimento, elas podem ser apresentadas pela defesa e prestarem depoimento, até a data de apresentação das suas Razões Escritas de Defesa.

Ainda em relação às testemunhas, há previsão e a oportunidade que a defesa apresente outras testemunhas para serem ouvidas no presente PCD, desde que seja demonstrada sua importância e relevância como determinantes para fins de elucidação dos fatos ou dos prejuízos a que a defesa estaria sujeita.

Diante do exposto, este encarregado, abre o prazo de 48 horas para que a defesa apresente novas testemunhas.

XII. INDEFERIDO. Não foi apontado e nem apresentado nenhum fato ou informação que demonstre a necessidade da oitiva do comunicado para a elucidação dos fatos. O comunicado terá a oportunidade de apresentar suas alegações e argumentações através das suas Razões Escritas de Defesa.





- XIII. INDEFERIDO. A existência deste processo não coloca em dúvida a ética da conduta de nenhum membro do referido Conselho, pois apura fato relacionado à conduta do comuniucado.
- XIV. INDEFERIDO. A finalidade principal do controle externo da atividade policial é buscar por um serviço de segurança pública que seja prestado com eficiência e respeito a todos os cidadãos. À apuração deste PCD não envolve atos da atividade policial que necessite de acompanhamento ou controle por parte do Ministério Público Estadual.
- XV. **DEFERIDO.** As notificações serão feitas preferencialmente através dos e-mails: vinicius@lacerdamiranda.com e atendimento@lacerdamiranda.com ou via aplicativo de mensagens Whats APP, através do nº (31) 98244-1886.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.

HUIGUER MEDEIROS FERREIRA DA SILVA, 2º SGT PN ENCARREGADO

VINÍCIUS NASCIMENTO MIRANDA, OAB/MG: 132.515
ADVOGADO